



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES.

ReqInfo n. 125 /2026

O **Vereador Armandinho Fontoura**, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, com base no art. 227, inciso XI do Regimento Interno, e art. 67 §2º da Lei Orgânica, que seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

A fim de que sejam solicitadas informações oficiais ao Poder Executivo Municipal, por meio da **Secretaria Municipal da Saúde de Vitória (SEMUS)**, acerca do **percentual orçamentário da saúde e cumprimento do mínimo constitucional**.

Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), requer-se:

1- Demonstrativo Contábil de Apuração do Piso (LC 141/2012):

a) Qual foi o valor nominal exato (em reais) da Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (RLIT) apurado pelo Município de Vitória no exercício de 2025?

b) Desse montante base, qual foi o valor absoluto e o percentual correspondente empenhado, liquidado e pago em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) para fins de cômputo do limite constitucional de 15%? Enviar o relatório espelho do

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649

vereadorarmandinho2025@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300340037003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

encerramento do 6º bimestre de 2025 transmitido ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

2- Apuração de Saldo Real e Dinâmica de Superávit/Déficit:

a) Houve aplicação acima do índice constitucional obrigatório? Se positivo, qual foi o valor nominal excedente investido com recursos próprios do Tesouro Municipal?

b) Caso tenha ocorrido déficit de aplicação em relação ao piso em algum período do ano, qual foi a justificativa técnica e como se deu a compensação obrigatória, conforme as regras de controle fiscal dos órgãos de contas (TCE-ES)?

3- Rol de Inscrição em Restos a Pagar (RAP):

a) Qual o montante total de despesas vinculadas à Saúde no ano de 2025 que foi inscrito em Restos a Pagar Processados (RPP) e Restos a Pagar Não Processados (RPNP)?

b) Desses valores inscritos, qual o percentual que já foi efetivamente adimplido e liquidado nos primeiros meses do exercício corrente de 2026? O Município possuía a necessária e integral disponibilidade financeira de caixa em 31 de dezembro de 2025 para cobrir o passivo inscrito, preservando o cumprimento do Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)?

O financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é regido por normas constitucionais rígidas de responsabilidade fiscal e social. O art. 198, § 2º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 141/2012, estabelece que os Municípios devem aplicar, anualmente, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) de suas receitas decorrentes

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649

vereadorarmandinho2025@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300340037003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

de impostos e transferências constitucionais na saúde pública (Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPs).

O descumprimento desse piso enseja severas sanções jurídicas e administrativas, ao passo que a aplicação ineficiente ou a existência de "sobras" orçamentárias (superávit financeiro não utilizado) em um cenário de filas por consultas, exames e cirurgias eletivas fere o princípio da eficiência administrativa (Art. 37, *caput*, da CF/88).

Face ao encerramento do exercício financeiro consolidado de **2025**, este Poder Legislativo, no estrito cumprimento de seu dever constitucional de fiscalização contábil, financeira e orçamentária, necessita auditar o comportamento da execução orçamentária da pasta para avaliar se o investimento real acompanhou as demandas sanitárias da população de Vitória.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 19 de Junho de 2026.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701

Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4533/99223-9649

vereadorarmandinho2025@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300340037003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003500330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 19/06/2026 14:12

Checksum: **BFBEC4B0EBA1B61A8B0362B7E2B1EF8DD4F26FE44796040F6C75BA29A497DF7E**